COMUNICADO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA CLASSE B DO

PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA

CNPJ do Fundo n.º 62.715.591/0001-30
CNPJ da Classe B n.º 62.717.254/0001-82

Registro da Oferta n.º CVM/SRE/AUT/FIDC/PRI/2025/2158, em 23 de dezembro de 2025

Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis, a classe B do **PÁTRIA CRÉDITO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESP. LIMITADA** ("Classe"), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora da Classe ("Administrador"), e **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 9º andar, sala B, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.789, de 6 de julho de 2011, na qualidade de gestor da carteira da Classe e instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar no âmbito da oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, registrada automaticamente perante a CVM, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, da primeira emissão de cotas seniores da Classe, composta por até 420.000.000 (quatrocentos e vinte milhões) de cotas da subclasse sênior da Classe, todas nominativas e escriturais, cujas características estão descritas no Suplemento anexo ao Regulamento ("Cotas"), no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma na data da primeira integralização, perfazendo a Oferta o montante de até R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na data da primeira integralização ("Oferta"), a modificação da Oferta para estabelecer que será admitida a distribuição parcial das Cotas, observado que, nesse caso, a Oferta será efetivada com a colocação de, no mínimo, 1 (uma) Cota ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

Considerando que o período de subscrição das Cotas foi iniciado, será aberto o período de desistência da adesão à Oferta. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico,

correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no regulamento do Fundo em vigor nesta data ou no anúncio de início da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

Maiores informações sobre a Oferta podem ser obtidas nas páginas do Coordenador Líder, do Administrador ou da CVM na rede mundial de computadores.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, AS COTAS ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46 E 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE COMUNICADO AO MERCADO.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR